

Actas das sessões das Comissões para  
julgamento em faltas em conformida-  
de com o disposto do § 4º do Artº  
9º do Código das Prevenções Fiscais  
de 20 de Agosto de 1913.

Aos vinte e um de Março de mil novecentos e sessen-  
tífico e seis, na cidade de Pícones e secretaria da Faz-  
enda Municipal do respetivo concelho, abando-  
naram os senhores: Seu José de Oliveira, Chefe  
da Secretaria, Juiz das Prevenções Fiscais Administrati-  
vas da Fazenda Municipal do concelho de  
Pícones e presidente das respectivas Comissões para jul-  
gamento em faltas e bem assinou os restantes compo-  
mentes da mesma: Leônidas Pereira Martins dos  
Reis, Tesoureiro da referida Fazenda; José Augusto  
Lopes, Fiscal dos impostos; corregedor José de Sousa

Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, sorrindo de secretário, fai hincar pelo Presidente esclarecendo o fim da reunião, apresentando neste ato uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estarem nela constatadas a insolvência dos respectivos devedores a pagar ao Município, na importância de dois mil e cinqüenta e cinco escudos, relativamente a cinqüenta e seis entidades de rebates assim discriminadas: uma de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e sessenta, na importância de setenta e oito escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um, na importância de cento e cinqüenta e seis escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na importância de cento e cinqüenta e seis escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três, na importância de quinhentos e sessenta e um escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na importância de quinhentos e trinta e quatro escudos; dez do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na importância de quinhentos e noventa e seis escudos; vinte e nove

do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e  
sessenta e seis, na importância de setecentos e seten-  
tão e oito escudos. Esta relação foi devidamente orga-  
nizada bem como os respectivos processos executivos  
pela referida Comissão que por unanimidade, aco-  
deu que as dívidas debidas constantes fossem julgadas  
em falhas, ficando porém ressalvados os direitos à  
Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da  
prescrição, este Município pudesse cancelar as mesmas  
dívidas por quaisquer bens que os ditos devedores  
ou seus responsáveis adquirissem. E não havendo  
mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a res-  
são por encerrada, lavrando-se o presente ato que  
por todos vai ser assinado depois de lido em voz  
alta por mim José de Souza Soares Bandeira, scri-  
vão das Receitas Fiscais Administrativas, servin-  
do de secretário, que assinei e também assino. —

A Comissão

Habemus Siquid Spontem dñ —  
José aug. 1907  
José de Souza Soares Bandeira